



**PORTARIA SESAU N.º 012/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Institui normativas para quantitativo mínimo de turnos/horas e para atendimentos, atividades educativas e reuniões de equipe a serem desenvolvidas por profissionais enfermeiras/os, médicas/os, odontólogos/os e nutricionistas nas Unidades de Saúde da Família do município de Itabuna – BA e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Estado Federado da Bahia, através do departamento de Atenção Primária à Saúde, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela legislação de regência e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde pode resolver de 80% a 90% das necessidades de saúde de uma população ao longo da sua vida (Starfield, 2002);

Considerando as determinações da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no que versam às atribuições comuns e específicas dos profissionais de saúde (PNAB, 2017);

Considerando a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS (BRASIL, 2015);

Considerando a Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (caSAPS) Ministério da Saúde – Brasil, versão Profissionais de Saúde e Gestores (BRASIL, 2019);

Considerando a autonomia do município para estabelecer, conforme o perfil demográfico, epidemiológico, social, cultural e sanitário local, diretrizes e metas próprias, respeitados os atributos, princípios e diretrizes da Atenção Primária à Saúde e do Sistema Único de Saúde; os Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais; e o compromisso de garantir condições dignas de trabalho;

Considerando que quanto maior o acesso e a atenção de qualidade ofertados a partir da atenção primária, por meio de uma clínica centrada no sujeito e no território e com ênfase nas ações de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos, bem como no planejamento estratégico e no uso de tecnologias em saúde, menor será a demanda por atendimentos em nível de média e alta densidades e, conseqüentemente, menor a necessidade do investimento da verba pública em estratégias alternativas de cuidado, a exemplo de mutirões;

Considerando o código de Ética dos profissionais de Enfermagem em seu capítulo II, art.24: Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;

Considerando o princípio Fundamental XIV, presente no Código de Ética Médica que estabelece: O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde;

Considerando o código de Ética dos nutricionistas em seus princípios fundamentais no Art. 8º que define: O nutricionista deve exercer a profissão de forma crítica e proativa, com autonomia, liberdade, justiça, honestidade, imparcialidade e responsabilidade, ciente de seus direitos e deveres, não contrariando os preceitos técnicos e éticos;



Considerando o Código de Ética Odontológica em seu capítulo I, art. 3º, quando diz: Caberá aos profissionais da Odontologia, como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade do acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde;

Considerando a carga horária contratual de cada categoria profissional;

Considerando que a imparcialidade administrativa constitui um princípio constitucional que implica que a administração pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação, abstendo-se de os favorecer ou prejudicar com base em valorações subjetivas e/ou interesses particulares;

Com o objetivo de garantir a toda a população itabunense a ampliação do direito, proteção e acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como fortalecer o ordenamento do processo de trabalho na rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Itabuna/BA, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de APS, resolve:

**Art. 1º** - Padronizar o quantitativo mínimo de atendimentos nas Unidades de Saúde da Família (USF) e/ou espaços comunitários; o quantitativo mínimo de atendimentos domiciliares; o quantitativo mínimo de atividades educativas; o quantitativo mínimo de reuniões mensais de equipe; o quantitativo mínimo de momentos de supervisão; entre outros, conforme o **ANEXO I** desta Portaria.

**Art. 2º** - O descumprimento desta normativa deverá ser comunicado às autoridades competentes, conforme previsto no art. 160 da Lei Municipal nº 2.442/2019.

**Parágrafo Único:** Após a devida apuração dos atos e/ou fatos alegados, e caso comprovados, o servidor estará sujeito às sanções disciplinares estabelecidas na Lei Municipal nº 2.442/2019.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES 82328072534  
DR, CBR, OmlSP, Brasil, OJ+AC SCLUTI Multipla v3, OJ+Renovacao  
Empresa, OJ+Certificado Digital, OJ+Certificado PF A3, CIV LIVA  
MARIA BOMFIM MENDES 82328072534  
Fez isto: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Formato: Versão: 10.1.1

LIVIA MARIA BOMFIM  
MENDES:82328072534  
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

Secretária de Saúde de Itabuna

**Departamento de Atenção Primária**

Av Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro – Itabuna (BA)





ANEXO I

PARA ENFERMEIRAS/OS:

Enfermeiros de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e ou reunião de equipe/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de técnicos e tacs (acs), sala de vacina, sala de curativos e triagem
	5	12	-	-	-	-
	1	6	01	-	-	-
	1	-	-	-	04	-
	2	-	-	02	-	-
	1	-	-	-	-	1
<b>Total Semanal</b>	10	66	01	02	04	1 turno destinados à supervisão
<b>Total Mensal</b>	40***	264	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões/ planejamento)	08	16	4 turnos destinados à supervisão

\*Define-se para enfermeiros/os o mínimo de 12 atendimentos a cada turno, sendo 10 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.\*\*Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem .\*\*\* Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

PARA MÉDICAS/OS:

Médicos de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	12	-	-	-	-
	1	6	01	-	-	-
	2	-	-	02	-	-
	1	-	-	-	04	-
<b>Total Semanal</b>	10	78	01	02	04	-
<b>Total Mensal</b>	40***	312	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	08	16	-

\*Define-se para medicas/os o mínimo de 12 atendimentos a cada turno, sendo 10 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.\*\*Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem .\*\*\*Cálculo com base nos meses com 4 semanas.





**PARA ODONTÓLOGOS:**

Odontólogos de 40 Horas	Quantidade De Turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	10	-	-	-	-
	1	5	01	-	-	-
	1	-	-	-	04	-
	2	-	-	02	-	-
<b>Total Semanal</b>	10	65	01	02	04	-
<b>Total Mensal</b>	40***	260	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	08	16	-

\*Define-se para odontólogas/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. \*\*Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devera está disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem .\*\*\* Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

Odontólogos de 30 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação Em Saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de Acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	4	10	-	-	-	-
	1	5	1	-	-	-
	1	-	-	1	-	-
<b>Total Semanal</b>	6	45	1	1	-	-
<b>Total Mensal</b>	24**	180	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

\*Define-se para odontólogos/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. \*\* Cálculo com base nos meses com 4 semanas.



Odontólogos de 20 Horas	Quantidade De Turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e ou reunião/ planejamento	monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	3	10	-	-	-	-
	1	-	-	1	-	-
	1	5	01	-	-	-
<b>Total Semanal</b>	5	35	01	1	-	-
<b>Total Mensal</b>	20**	140	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

\*Define-se para odontólogos/os o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. \*\*Cálculo com base nos meses com 4 semanas.

#### PARA NUTRICIONISTAS:

Nutricionistas de 40 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar**	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	6	10	-	-	-	-
	1	5	01	-	-	-
	2	-	-	2	-	-
	1	-	-	-	04	-
<b>Total Semanal</b>	10	65	01	2	04	-
<b>Total Mensal</b>	40**	260	02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento	8	16	-

\*Define-se para nutricionistas o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS. \*\*Considerando a relevância do (re)conhecimento do território para a produção do cuidado em saúde da família, a liberação de carro para deslocamento de profissionais somente ocorrerá para áreas que apresentem distância mínima de 2 Km da Unidade de Saúde da Família e/ou para áreas íngremes de difícil acesso e/ou em situações em que o profissional apresente dificuldades para deambulação, na impossibilidades de atendimentos domiciliares o profissional devere estar disponível na unidade em cumprimento de horário de trabalho para as demandas espontânea que surgirem. \*\*Cálculo com base nos meses com 4 semanas.





Nutricionistas de 30 Horas	Quantidade de turnos	Atendimento na unidade de saúde e/ou em espaços comunitários*	Educação em saúde e/ou reunião/ planejamento	Monitoramento de indicadores e atividades de integração ensino-serviço	Atendimento domiciliar	Supervisão de acs, sala de vacina, sala de curativos e triagem
	4	10	-	-	-	-
	1	-	-	1	-	-
	1	5	01	-	-	-
<b>Total Semanal</b>	6	45	01	1	-	-
<b>Total Mensal</b>	24**	180	04 (02 atividades educativa e 02 reuniões de equipe/planejamento)	4	-	-

\*Define-se para nutricionistas o mínimo de 10 atendimentos a cada turno, sendo 08 consultas programadas e 02 demandas espontâneas/turno a serem realizadas no período de 04 horas. Valores menores ao estabelecidos estarão justificados quando pertinente a realização de procedimentos que demandem maior tempo, os quais serão vislumbrados via relatórios individuais de produção eSUS.\*\*Cálculo com base nos meses com 4 semanas.



#### REFERENCIAL:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://www.brasilsus.com.br/index.php/legislacoes/gabinete-do-ministro/16247-portaria-n-2-436-de-21-de-setembro-de-2017> . Acesso em: 23 jul. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.631, de 1 de outubro de 2015.** Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1631\\_01\\_10\\_2015.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1631_01_10_2015.html). Acesso em: 23 jul. de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde Brasileira:** avaliação por convidados externos e consulta pública. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/carteira\\_servico\\_da\\_APS\\_consulta\\_SAPS.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/carteira_servico_da_APS_consulta_SAPS.pdf) . Acesso em: 23 jul. de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. **Parecer nº 2876/2022 CRM-PR.** Compete ao gestor, em comum acordo com o médico, a padronização de agendas médicas em unidades do Sistema Único de Saúde. Essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/PR/2022/2876\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/PR/2022/2876_2022.pdf). Acesso em: 23 jul. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTA. **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Disponível em: <http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=600> . Acesso em: 23 jul. 2024.

Starfield B. Atenção primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologia. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde; 2002.